



CONTRATO - DA-CLC

Nº 002/2023

Contratação empresa de telefonia para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC com assinatura na modalidade pacote de voz ilimitado, serviço de tecnologia 4G e 5G, com pacote de dados e com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, com troca programada a cada 30 (trinta) meses, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Telefônica Brasil S.A.**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, fone/fax (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada por seu **Diretor-Geral** André Luiz Bernardi em conjunto com seu **Diretor Administrativo** Ari Geraldo Neumann.

1.2 — **CONTRATADA:** Telefônica Brasil S.A., com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada pelo **Sr. Claiton Merg Carvalho**, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.943.900-00 e identidade sob o nº 5016055898 SSP/RS, correio eletrônico (e-mail): claiton.Carvalho@telefonica.com e pelo **Sr. Aquiles Alcantara Chan**, inscrito no CPF/MF sob o nº 972.828.047-53 e identidade sob o nº 100172568 SSP/RJ, correio eletrônico (e-mail): aquiles.chan@telefonica.com.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 10.520/2002;
- Decreto Federal nº 10.024/2019;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 8.666/1993;
- Ato da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020;
- Ato da Mesa nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0068/2022-LIC (SEI 0591017), parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem; e
- Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023.
- SEI nº 22.0.000035600-3.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

2.1 — Pelo presente contrato as partes ajustam a contratação de empresa de telefonia para prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP ou Serviços de Telefonia Móvel Celular – SMC com assinatura na modalidade pacote de voz ilimitado, serviço de tecnologia 4G e 5G, com pacote de dados e com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, com troca programada a cada 30 (trinta) meses, conforme especificações conditas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023 e neste Contrato.

2.2 — A contratada assume o encargo de fornecer os bens e serviços até o limite constante da tabela seguinte:

LOTE ÚNICO						
ITEM	QTDE.	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)

1	100	UN	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, usando o código 015 VIVO, no mínimo 15 GB de internet para cada chip e aparelho comodato Tipo A.	R\$ 315,00	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
2	150	UN	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, usando o código 015 VIVO, no mínimo 15 GB de internet para cada chip e aparelho comodato Tipo B	R\$ 266,50	R\$ 39.975,00	R\$ 479.700,00
3	150	UN	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com minutos ilimitados para fixo e celular de qualquer operadora para todo Brasil, usando o código 015 VIVO, no mínimo 10 GB de internet para cada chip e aparelho comodato Tipo C.	R\$ 145,00	R\$ 21.750,00	R\$ 261.000,00
VALOR ESTIMADO ANUAL (R\$):				R\$1.118.700,00		

2.3 — A habilitação de novas linhas e a solicitação de novos aparelhos será de acordo com as necessidades da Contratante.

2.4 — A ALESC, em hipótese alguma, está obrigada a solicitar o quantitativo total dos aparelhos e das linhas presentes no contrato.

2.5 — Não fica garantido a empresa Contratada um mínimo de linhas habilitadas e aparelhos solicitados.

2.5 — Devido a vigência do contrato Contrato n. 260/2021 até o dia 29/04/2023, o maior quantitativo de linhas e aparelhos serão solicitados a partir do mês maio de 2023, devendo as faturas mensais serem proporcionais ao número de linhas e aparelhos habilitados.

2.6 — **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA DOS APARELHOS A SEREM COMODATADOS.**

Tipo	Características mínimas do aparelho	Plano	Quantidade Máxima

A	Câmera traseira dupla de 12 MP. Tela de touchscreen no mínimo 6.1 polegadas (diagonal). Tela com Brilho máx. 800 nits. Resolução de mínima de 2532 x 1170 pixels com desidade mínima de pixels de 460 ppp. Sistema operacional iOS 15 ou superior Classificação IP68 segundo a norma IEC 60529. Processador de 6 núcleos e GPU de 4 núcleos com chip A15 Bionic. Memória interna de no mínimo 128 GB. Sincronização de e-mail. Sincronização de dados com pc. Garantia mínima: 12 meses do fabricante. Rede 3G 4G e 5G. Bateria com duração de até 19 horas de reprodução de vídeo. Cabo de dados. Sensor Face ID. Wi-fi 802.11a/b/g/n/ac. Tecnologia bluetooth 5.0. Chamada facetime com vídeo via Wi-fi ou rede celular. Gps/Glonass/Galileono mínimo Desbloqueado para todas as operadoras. Deve estar homologado pela Anatel na data do pregão.	Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 15 Gb mensais, acesso ilimitado ao Waze, WhatsApp	100
B	Sistema Operacional Android 12 (mínimo)Câmeras traseiras de no mínimo 50.0 MP + 10.0 MP + 12.0 MP com abeturas de F1.8 , F2.4 , F2.2 respectivamente. Câmera frontal de no mínimo 10 MP com abertura de F/2.2. Tamanho de tela mínimo de 6.1". Resolução da tela 2340 x 1080 (FHD+). Tela com tecnologia AMOLED Dinâmico 2X ou superior. Tela com proteção Gorilla Glass Victus+ ou superior. Grau de proteção IP68. Processador Octa Core com pelo menos um núcleo operando a 2.99 Ghz. Memória interna mínima de 128 GB. Memória Ram mínima de 8GB. Compatibilidade com redes 2G, 3G, 4G e 5G nas frequencias utilizadas pela operadora. Bateria de no mínimo 3700 mAhSincronização de e-mai. Sincronização de dados com pc. Garantia mínima: 12 meses do fabricanteCabo de dados. Sensor de Impressão DigitalWi-fi 802.11 a/b/g/n/ac/ax 2.4G+5GHz. Tecnologia bluetooth v 5.2 e NFC. GPS, Glonass, Beidou, Galileo, QZSS. Homologado pela Anatel	Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 15 Gb mensais, acesso ilimitado ao Waze, WhatsApp	150

C	Sistema Operacional Android 11 ou superior. Câmeras traseiras de no mínimo 48 + 5 + 2 MP. Câmera frontal de no mínimo 8 MP. Tamanho de tela mínimo de 6.4". Resolução da tela mínima de 720 x 1600 (HD+). Processador Octa Core com pelo menos um núcleo operando a 2.0 Ghz. Memória interna mínima de 128 GB. Memória Ram mínima de 4GB Compatibilidade com redes 2G, 3G, 4G. Bateria de no mínimo 5000 mAh. Garantia mínima: 12 meses do fabricante. Cabo de dados. Sensor de Impressão Digital. Wi-fi 802.11 a/b/g/n/ac. Tecnologia bluetooth v 5.0. GPS, Glonass, Galileo Homologado pela Anatel	Pacote de dados de voz ilimitado para telefones fixos e móveis no Brasil, pacote de acesso à internet de no mínimo 10 Gb mensais , acesso ilimitado ao Waze, WhatsApp	150
TOTAL			400

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 1.118.700,00 (um milhão, cento e dezoito mil e setecentos reais)**.

3.2 — O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, através da **Conta Corrente nº 26897-6, Agência nº: 3070-8, Banco do Brasil (001)**, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993,

3.3 — A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

3.3.1 — do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

3.3.2 — da regularidade fiscal, constatada através da documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

3.3.3 — do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração; e

3.3.4 — no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC – Decreto Estadual nº 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal com o valor constante do empenho, bem como indicar o valor do desconto, à exceção do contribuinte enquadrado no Simples Nacional, da saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária ou de demais hipóteses previstas do RICMS/SC.

3.4 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.5 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.6 — Caberá a CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços objeto, deste Contrato, no início de cada mês, expressa em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, que serão atestados por servidor designado pela CONTRATANTE.

3.7 — Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços identificados e efetivamente utilizados, até o período correspondente.

3.8 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite.

3.9 — Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.10 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

3.11 — O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade de minutos estimada, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023 e este Contrato.

3.12 — O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não utilizados.

3.13 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.14 — No caso de o crédito ser efetuado por meio de DOC/TED, a tarifa sobre serviços ficará a cargo da empresa favorecida (Decreto estadual nº 2.762, de 15/12/04).

3.15 — A CONTRATADA poderá receber o pagamento por meio de crédito em conta-corrente em outras instituições financeiras não contratadas para operar o Sistema Financeiro de Conta Única, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.16 — As notas fiscais deverão ser preenchidas em total conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023 e este Contrato.

3.17 — A ALESC exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

3.18 — A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à ALESC caso haja reajustes ou reduções de tarifas.

3.19 — Os preços serão revisados quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas neste Contrato.

3.20 — O reajuste dos valores do contrato será anual com base na variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I_0) / I_0$$

Onde:

R = Reajustamento procurado;

I = Índice correspondente à data em que o reajustamento é processado;

I_0 = Índice correspondente ao mês de recebimento das propostas;

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da Fonte 0100, elemento cód. 3.3.90.40.00 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica), sub-elemento cód. 3.3.90.40.97 (despesas de teleprocessamento) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O presente Contrato terá vigência por **30 (trinta) meses** a partir da data da sua assinatura, podendo ser resilido, aditado ou prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2 — O presente Contrato poderá ser prorrogado e aditado para acréscimos ou supressões, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 — O prazo para adequação e atendimento dos requisitos descritos no presente contrato e no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023, incluindo a entrega dos *chips, carregadores/fonte, aparelhos e ativação das linhas* é de **30 (trinta) dias** a contar da solicitação formal do Fiscal do Contrato.

6.2 — A empresa vencedora deverá comprometer-se a entregar o quantitativo mínimo de 40 (quarenta) aparelhos do tipo A e 25 (vinte e cinco) aparelhos do tipo B até o dia 31/01/2023, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

6.3 — Os chips, aparelhos e carregadores/fonte bivolt devem ser entregues na Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC, mediante agendamento prévio pelos fones (48) 3221-2533 - (48) 3221-2930.

6.4 — O acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços deverá ser feito pelo titular da Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC.

6.5 — As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes do objeto deste Contrato possuirão vínculo exclusivamente com a empresa CONTRATADA, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenizando por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço.

6.6.1 — Todas as despesas decorrentes dos serviços (mão de obra, seguros, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo os chips, aparelhos e carregadores/fontes bivolt, assim como os demais equipamentos necessários à realização dos serviços), dar-se-ão a expensas da CONTRATADA (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

6.7 — A ALESC reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço/objeto que estiver em desacordo com a especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2023 e neste Contrato (art. 76 da Lei nº 8.666/93).

6.8 — Na impossibilidade de serem refeitos os produtos/serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.9 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

6.10 — O objeto deste Contrato será recebido definitivamente pela Comissão de Recebimento de Materiais, em conjunto com o Fiscal do Contrato (Coordenador de Serviços Gerais), após a devida inspeção ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

6.11 — A fiscalização quanto à especificação do produto e os serviços ficarão sob a responsabilidade do titular da Coordenadoria de Serviços Gerais, ou servidor por ele designado, que por sua vez apontará eventuais falhas e defeitos constatados, se houverem, os quais deverão ser sanados pela CONTRATADA dentro do prazo previsto neste Contrato, com as devidas correções e substituição dos produtos solicitados pela ALESC.

6.12 — Todo dano causado à ALESC ou a terceiros, mesmo em área que não seja objeto deste Contrato, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

6.13 — Só serão aceitos aparelhos que possuem assistência técnica credenciada na cidade de Florianópolis/SC.

6.14 — A prestação do serviço de telefonia e dados móveis com fornecimento de 400 (quatrocentos) aparelhos no regime de comodato, contatará com:

6.14.1 — Prestação de serviços de comunicação de voz e dados, com características de serviço pós-pago e tecnologia digital.

6.14.2 — Prestação de "Roaming" de voz e dados em qualquer parte do território nacional com cobertura celular.

6.14.3 — Prestação de "roaming" de voz e dados em âmbito internacional, quando solicitado pela ALESC.

6.14.4 — A ALESC não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação de serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento da linha a qualquer momento.

6.14.5 — Caso necessário, os números de outras operadoras utilizados pelos usuários da ALESC deverão ser portados para a operadora Contratada.

6.14.6 — Para que as portabilidades aconteçam sem prejuízo no funcionamento nas linhas, o agendamento para a realização do feito ocorrerá de comum acordo entre o usuário, a ALESC e a operadora.

6.14.7 — Os serviços de deslocamentos (ADI, AD2, DSLI e DSL2), por chamadas recebidas e efetuadas quando em roaming nacional, não estão sujeitos a pagamento adicional.

6.15 — A Contratada deverá informar, no momento da solicitação de ativação de roaming internacional, o pacote de franquia de minutos disponível.

6.16 — A CONTRATADA deverá Informar, no momento da solicitação de ativação de *Roaming* internacional, o pacote de franquia de minutos disponível.

6.17 — As operações de ativação/desativação, bloqueio/desbloqueio, pedido de roaming internacional e demais informações acerca dos serviços ativos nas linhas, Identificação Internacional de Equipamento Móvel (International Mobile Equipment Identity - IMEI) vinculados aos números, entre outros, serão executados através de e-mail com solicitação da fiscal do contrato ou pessoa devidamente autorizada pela ALESC.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 — Os aparelhos serão entregues na Coordenadoria de Serviços Gerais, Av. Mauro Ramos nº 300, sala 805, Prédio Presidente Deputado Aldo Schneider – Centro – CEP 88020-300 – Florianópolis – SC – Tel.: (48) 3221-2533. Horário das 07 às 19 horas, em dias de expediente da ALESC, com agendamento de entrega dos aparelhos devidamente habilitados de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

7.2 — Somente serão aceitos aparelhos novos, que estiverem em embalagens originais, unitárias, lacradas, em que se possa

identificar o fabricante, com códigos de barras indicando número de série e de IMEI, bem como a etiqueta com o código de homologação da Anatel.

7.3 — Quando do recebimento dos aparelhos devidamente habilitados, a Coordenadoria de Serviços Gerais deverá verificar se todas as condições previstas estão sendo cumpridas, quais sejam:

- a) Quantidade de volume conferente com o quantitativo de material solicitado por meio da Ordem de Serviço;
- b) Integridade dos volumes;
- c) Especificação técnica conforme Edital;
- d) Identificação de conformidades quanto ao acondicionamento, à embalagem, identificação do produto e da empresa, certificados de garantias e quanto à originalidade; e
- e) Linhas devidamente habilitadas.

7.4 — Os aparelhos devidamente habilitados serão recebidos provisoriamente e submetidos a testes quanto ao atendimento das condições previstas neste Termo de Referência.

7.5 — Constatado defeito, a empresa será informada para efetuar a regularização ou substituição, e o pagamento proporcional da fatura se dará a partir da data de normalização do serviço. Para tal, será dado à Contratada prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da comunicação por escrito.

7.6 — Após testados os aparelhos e confirmado seu pleno e total funcionamento, será dado recebimento definitivo e o pagamento do serviço será calculado a partir da data de recebimento provisório, proporcional à quantidade de aparelhos em conformidade.

7.7 — Poderá ser solicitada à Contratada a manutenção corretiva da linha ou a substituição do aparelho com defeito ou vício. Na hipótese de ser constatada a ausência ou baixa qualidade de sinal na localidade do usuário, a linha será desativada, mediante devolução do aparelho, sendo requerida uma nova habilitação com outra operadora.

7.8 — Para atender os serviços relativos ao contrato, serão acordados os seguintes tempos de execução:

Atividades	Tempo para execução
Nova habilitação	60 dias
Desativação de linha	até 24 horas
Bloqueio de linha	até 24 horas
Desbloqueio de linha	até 24 horas
Ativação de roaming internacional	até 24 horas
Manutenção corretiva remota	24:00 horas por dia
Troca ou reposição de aparelho	15 dias úteis
Fornecimento de chip vazio	15 dias úteis
Fornecimento de chip compatível	15 dias úteis
Transferência de linha para chip	até 72 horas
Informar interrupção do serviço	3:00 horas
Reestabelecimento do serviço	05 dias

7.9 — Definições:

- a) Nova habilitação: habilitação de linhas e aparelhos novos, solicitada através de Ordem de Serviço.
- c) Desativação de linha: desativação de linhas em uso.
- d) Bloqueio de linha: bloqueio temporário da linha em caso de roubo, furto ou extravio. Se o aparelho for encontrado, com o chip inserido, será solicitado desbloqueio. Caso contrário, solicita-se transferência da linha para chip vazio e o anterior fica

inutilizado.

e) Desbloqueio de linha: desbloqueio da linha caso o aparelho seja encontrado, com o chip inserido, e esteja em condições de uso.

f) Ativação de roaming internacional: para utilização do serviço de voz do telefone móvel, no exterior. Por padrão, todas as linhas deverão estar bloqueadas para esse serviço e o pedido de ativação se dará mediante autorização do Diretor Administrativo.

g) Manutenção corretiva remota: para casos em que a linha apresentar problemas. Muitas vezes a correção remota consegue resolver o problema sem a necessidade de substituição do aparelho.

h) Troca ou reposição de aparelho: quando for constatado defeito ou vício no aparelho; ou em caso de roubo, furto ou extravio.

i) Fornecimento de chip vazio: quando houver necessidade de transferência de linha, em virtude de o aparelho ter sido roubado, furtado ou extraviado.

j) Fornecimento de chip compatível: quando o chip fornecido não for compatível com outros aparelhos.

k) Transferência de linha para chip vazio: em caso de roubo, furto ou extravio ou quando o chip da linha habilitada não for flexível e houver necessidade de uso em outros aparelhos.

l) Interrupção do serviço: caberá à Contratada informar eventual falha que gere a interrupção na prestação do serviço ao Contratante.

m) Restabelecimento do serviço: Conforme Art. 08, da resolução ANATEL/CD nº 632 de 07/03/2014, tempo de restabelecimento dos serviços é de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA OITAVA

DA DISPONIBILIDADE DOS APARELHOS

8.1 — A CONTRATADA deverá disponibilizar os *aparelhos* de acordo com a necessidade da ALESC, em relação à totalidade solicitada.

8.2 — A CONTRATADA deverá informar à ALESC eventual mudança tecnológica relativa aos aparelhos e, a pedido da ALESC, providenciar a substituição dos aparelhos em uso por modelos novos existentes no mercado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

8.3 — As quantidades de *aparelhos* por renovação do contrato será definida pelo Fiscal do Contrato e após a assinatura do Contrato.

8.4 — A definição de que trata o item 8.3 será fundamentada por intermédio do estudo prévio e está condicionada à aprovação do Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA MANUTENÇÃO DE APARELHOS E SERVIÇOS

9.1 — Fornecer nome, endereço, telefone, e-mail e Call Center da revenda autorizada pelo fabricante para fins de troca ou reposição de aparelhos em garantia. Informar sempre que houver alteração de empresa prestadora da assistência técnica.

9.2 — A Contratante poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.

9.3 — Na eventualidade do aparelho em comodato ser encaminhado para assistência técnica e não haver possibilidade de conserto deverá o mesmo ser substituído por um aparelho de mesma especificidade técnica, cujo prazo de substituição não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis.

9.4 — A Contratada deverá indicar o(s) responsável (is) técnico(s) e administrativo com poderes para resolução de possíveis ocorrências, suporte e esclarecimentos durante a execução do contrato, tanto em caráter geral como específico (chips acesso a internet móvel, aparelhos móveis, recebimento, registro de solicitações por parte da ALESC, etc.).

9.5 — A Contratada deverá informar os respectivos endereços dos atendentes junto à ALESC, tais como: telefone fixo, celular, e-mail, enfim, todos os meios de contatos pertinentes que permitam facilitar a necessária e efetiva comunicação com a área fiscalizadora do contrato junto à ALESC.

9.6 — A Contratada deverá igualmente fornecer o(s) nome(s), endereço(s) e telefone(s) da(s) empresa(s) que prestará (ão) assistência técnica.

9.7 — Fará parte da manutenção o conjunto de providências que incumbe à Contratada no período de vigência do contrato:

9.7.1 — Assegurar as retificações e correções dos sistemas e a recolocação dos mesmos em funcionamento;

9.7.2 — Corrigir o mau funcionamento das linhas telefônicas, independentemente de erros de concepção da ALESC ou erros no seu desenvolvimento por parte da Contratada.

9.8 — A Contratante deverá notificar imediatamente a Contratada, em caso de furto, roubo ou extravio, sob pena de responsabilizar-se por todo uso atribuído à linha correspondente, até o momento em que a Contratada for notificada do fato.

9.9 — A Contratante deverá indenizar a Contratada, caso tenha interesse, em caso de furto, roubo ou extravio do aparelho.

9.10 — A Contratada deverá bloquear imediatamente, após a comunicação da Contratante, o aparelho furtado, roubado ou extraviado.

9.11 — A Contratada assumirá integralmente o risco de clonagem, garantindo ao Contratante o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados. No caso de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso até que sejam apurados os fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 — A CONTRATADA deverá disponibilizar, além de outras atividades previstas em contrato ou decorrentes na natureza do ajuste, o serviço de telefonia móvel, transmissão de dados e acesso a internet na forma constante no contrato que se originará do presente Termo de Referência, assim como com base nos dados que constam em sua precificação.

10.2 — Executar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Edital e em seus anexos, do contrato que dele se originar e, de acordo ainda, com as normas técnicas e legislação aplicável durante todo o período de vigência contratual.

10.3 — Os serviços de telefonia móvel deverão possuir cobertura (alcance) que atenda a todos as exigências descritas pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

10.4 — Não alegar incapacidade de execução de parte ou todo do objeto contratado, bem como impossibilidade de ajuste e ou adequação de performance técnica, qualquer que sejam os empecilhos, obrigando-se à execução dos ajustes e adequações necessárias para dirimi-los, sem ônus para a ALESC.

10.5 — Cumprir as posturas do município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços contratados através deste Edital.

10.6 — Responsabilizar-se pelos danos causados na execução do contrato, por sua culpa ou dolo, diretamente à ALESC ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a pretexto da fiscalização da ALESC em seu acompanhamento.

10.7 — Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e a qualificação exigida neste Edital,

apresentando à ALESC, inclusive, a licença de funcionamento da empresa a cada exercício.

10.8 — Prestar os serviços objeto deste Edital de forma ininterrupta, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL e pela ALESC.

10.9 — Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, substituindo-os, se necessário, sem repasse de qualquer custo à ALESC.

10.10 — Dar ciência imediata e por escrito à ALESC sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

10.11 — Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, os responsáveis técnicos e administrativos com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, informando seus respectivos endereços, telefone fixo, celular, Pager, e-mail, ou qualquer outro meio de contato vistas a permitir uma efetiva comunicação por parte da área fiscalizadora do contrato (Coordenadoria de Serviços Gerais).

10.12 — Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

10.13 — Exercer controle sobre a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

10.14 — Repassar a ALESC todo e qualquer desconto e ou vantagens institucionais que venham a ocorrer durante a vigência do contrato.

10.15 — Informar à ALESC eventual mudança tecnológica relativa aos aparelhos e, a pedido da ALESC, providenciar a substituição dos aparelhos em uso por modelos novos existentes no mercado, sem qualquer ônus à Contratante.

10.16 — O fornecimento deve ser de aparelhos novos e de primeiro uso, que permita, sem embaraços, a utilização pessoal do equipamento, a transmissão de dados e o acesso à internet.

10.17 — A mudança tecnológica que justificar a não substituição do aparelho por não trazer prejuízo na operacionalização da telefonia móvel por parte dos usuários, deverá ser objeto de acordo entre as partes.

10.18 — Cumprir as normas e rotinas da ALESC, em especial as relativas à segurança e confiabilidade dos sistemas de guarda, manutenção e de integridade de dados.

10.19 — Custear os materiais de consumo utilizados por seus representantes.

10.20 — Comunicar imediatamente a ALESC, por escrito, a constatação de falhas, defeitos e vulnerabilidades técnicas verificadas na execução dos serviços, quer de sua responsabilidade, quer de terceiros, assumindo paralelamente a obrigação de adotar todas as medidas adequadas que se tornem necessárias à plena correção das referidas irregularidades.

10.21 — Proceder à substituição dos chips, aparelhos e carregadores/fontes mediante pedido elaborado pela ALESC através da área fiscalizadora do contrato (Coordenadoria de Serviços Gerais da ALESC).

10.22 — Assumir integralmente o risco de clonagem, garantindo à ALESC o não pagamento ou ressarcimento dos valores cobrados nas faturas de serviços decorrentes desse valor. Nos casos de suspeita de clonagem, o pagamento da fatura será suspenso imediatamente até que sejam apurados os fatos.

10.23 — Se comprometer a manter 100% do sinal em todos os ambientes da ALESC na cidade de Florianópolis, inclusive, se necessário, instalar equipamento (exemplo: estação BTS – GSM) para atendimento desta exigência.

10.24 — Possuir contratos de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

10.25 — Fornecer juntamente com as faturas todas as contas telefônicas em meio digital, com layout fixo, devendo a Nota Fiscal, bem como seu detalhamento individualmente por linha, se referir aos serviços prestados no mês anterior.

- 10.26 — A fatura de cada linha deve conter a soma total dos serviços utilizados no mês correspondente.
- 10.27 — Na fatura deverá constar o consumo detalhado, bem como o detalhamento dos impostos incidentes.
- 10.28 — Disponibilizar mensalmente, por meio da web ou por meio digital, as faturas detalhadas de todas as linhas vinculadas ao contrato da ALE
- 10.29 — Designar e manter à disposição preposto responsável pelo atendimento à ALESC, devidamente capacitado para coordenação eficiente dos serviços e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes à prestação dos serviços contratados, inclusive sanar as necessidades cotidianas dos usuários, como, por exemplo, sincronização de e-mails, agendas, calendário, entre outros.
- 10.30 — O Sistema de Gestão de Telefonia disponibilizado pela Contrata deverá conter os seguintes serviços técnicos:
- 10.30.1 — Acesso gratuito ao sistema, operação e visualização totalmente na WEB;
 - 10.30.2 — Controle de acesso por senhas;
 - 10.30.3 — Gestão de demanda de consumo por usuário, grupo e/ou perfil;
 - 10.30.4 — Gestão de consumo por minutos e/ou valores;
 - 10.30.5 — Criação e alteração de grupos e perfis de usuários;
 - 10.30.6 — Possibilidade de bloqueio e restrições por parte do gestor;
 - 10.30.7 — Atualização dos dados;
 - 10.30.8 — Gerador de relatórios para cada operação da Gestão em arquivos digitais;
 - 10.30.9 — Habilitar os acessos de acordo com as necessidades da ALESC, sem acréscimo financeiro, quer a título de habilitação quer a título de outras taxa de serviço para ativação das linhas de acesso;
 - 10.30.10 — Habilitar as linhas com base na portabilidade numérica (em manifestação por ocasião do momento da solicitação da linha), sem custo por esse serviço, mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1 — Para o fornecimento dos produtos e para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital e neste Contrato;
 - 11.1.2. Exercer, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, a fiscalização do Contrato, dos produtos e serviços;
 - 11.1.3. Facilitar o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada;
 - 11.1.4. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos solicitados e, relação aos serviços contratados;

11.1.5. Fica sob responsabilidade da Diretoria Administrativa a autorização de portabilidade de linhas entre operadoras e de Pessoa Jurídica x Pessoas Física e Pessoas Física x Pessoa Jurídica; e

11.1.6. A fiscalização exercida pela ALESC, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes.

11.2 — A ALESC não terá qualquer obrigação de fidelização na prestação de serviço, podendo efetuar portabilidade, transferência de titularidade ou cancelamento da linha a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA

12.1 — A Contratada prestará garantia dos serviços/equipamentos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega dos aparelhos, obrigando-se, durante o período de garantia, a substituir equipamentos defeituosos e a refazer o serviço em desacordo com os critérios estabelecidos neste contrato e/ou que forem julgados inadequados pela fiscalização da Contratante.

12.2 — Subsidiariamente à garantia citada no item anterior, a garantia do fabricante dos aparelhos deve cobrir os custos da manutenção ou troca em caso de defeito de fabricação.

12.3 — Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo e/ou a substituição dos aparelhos não poderão representar nenhum ônus para a ALESC.

12.4 — Caso a bateria e o carregador apresentarem problemas (que não sejam ocasionados por mau uso) deverão ser encaminhados pela ALESC diretamente para assistência técnica indicada pela contratada, com cópia da nota fiscal para efeito de assegurar o direito da garantia.

12.5 — Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, e desde que comprovada a impossibilidade de conserto, a contratada deverá fornecer outro aparelho com as mesmas características e o mesmo código de acesso com vistas a evitar a interrupção do serviço, independentemente da reserva contratual prevista no item 6.3 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

13.1 — Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e de outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais aplicáveis (art. 7º da Lei 10.520/02), a empresa que for convocada e:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- g) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela ALESC; e/ou
- h) descumprir os prazos e condições previstas no contrato decorrente deste Edital.

14.2 — A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato:

14.2.1 — advertência;

14.2.2 — multa de 1% (um por cento) do valor dos serviços inadimplidos para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto contratado, com exceção do prazo previsto no item 6.2 do contrato; e

14.2.3 — multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência da execução do contrato.

14.3 — Será considerado como desistência do contrato o atraso da prestação do serviço e a entrega dos aparelhos comodatados superior a 30 dias do término do prazo de entrega proposto ou a sua suspensão do objeto por igual período.

14.4 — Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.4.1 — 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados atualizado pela execução do objeto desconforme com o especificado neste Edital e no contrato;

14.4.2 — 1% (um por cento) ao dia do valor dos serviços contratados atualizado pela não substituição dos aparelhos recusados dentro do prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento); e

14.4.3 — 10% (dez por cento) do valor dos serviços contratados atualizado pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Edital, exceto nos casos previstos dos itens 14.2.2 e 14.4.2.

14.4.4 — 5% (dez por cento) do valor do contrato pelo descumprimento do prazo estabelecido na cláusula 6.2 do contrato.

14.5 — Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, fica consignado que a recusa injustificada por parte da Contratada ou cuja justificativa não seja aceita pela ALESC de a mesma retirar a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, será interpretada como ruptura de contrato e sujeitará a mesma ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

13.6 — Havendo justificativa plausível por parte da Contratada (motivo de força maior ou comprovado impedimento), respectiva multa poderá deixar de ser aplicada, cuja justificativa poderá ou não ser aceita pela Administração da ALESC.

13.7 — As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, não terão caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

13.8 — As multas referidas neste item serão deduzidas pela ALESC por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.9 — Da aplicação das penalidades previstas no presente Edital caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

13.10 — Os resultados de eventuais recursos serão divulgados mediante afixação no quadro de avisos da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Telefônica Brasil S.A

Claiton Merg Carvalho
Representante Legal

Aquiles Alcantara Chan
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 27/01/2023, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 27/01/2023, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claiton Merg Carvalho, Usuário Externo**, em 30/01/2023, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aquiles Alcantara Chan, Usuário Externo**, em 30/01/2023, às 19:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0630598** e o código CRC **8EC914A0**.